



ANEXO 1 AO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA Nº 12/2021

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS QUANTO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE-TO EM CONTAS ANTERIORES (SEI nº 20.001787-0, docs. 0434446)

Parecer prévio nº 67/2019 – TCE/TO PLENO emitido nos autos de contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2018 (autos nº 3302/2019)

9.3.1. Ao <u>Chefe do Poder Executivo</u> que:	
1	9.3.1.1. Solidariamente ao Secretário da Fazenda e Planejamento, apresente o Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário com os Critérios Acima e Abaixo da Linha, incluindo as despesas registradas no passivo permanente no valor de R\$ 4.229.982.935,89, tanto o primário quanto o nominal, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para subsidiar a análise das contas de 2019;
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e o Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do exercício de 2018, foram republicados no Diário Oficial nº 5.494 de 29/11/2019 com as devidas regularizações.
	Manifestação da unidade técnica: Atendida
2	9.3.1.2. Tome providências no sentido de reduzir as despesas obrigatórias do Poder Executivo, inclusive a despesa com pessoal, de forma a equilibrar o orçamento e consequentemente a redução da dívida estadual;
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Como forma de corroborar com a justificativa supracitada, informamos o índice de 41,30% aplicado em despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do 2º quadrimestre do exercício de 2021, abaixo do limite de alerta. Havendo uma redução significativa do índice da despesa de pessoal, conforme publicado no D.O.E. sob número 5.938.
	Manifestação da unidade técnica: Atendida
3	9.3.1.3. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, na elaboração e/ou revisão do Orçamento inclua as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual;
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Medida de difícil implementação, pois não resolve a questão fiscal do Ente, apenas irá gerar grande volume de Restos a Pagar sem a respectiva execução, pois não haverá receita suficiente para cobertura de todas as despesas orçamentárias. A medida sem dúvida para o equilíbrio orçamentário é a redução gradual de despesas e o acréscimo na arrecadação do Ente, medidas estas que estão postas em prática;
	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente atendida/ Em andamento
4	9.3.1.4. Em conjunto com o IGEPREV, emita Notas Explicativas anualmente sobre as perdas dos fundos de investimentos, fazendo constar se houver, possível responsabilidade pelas perdas;
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Foi encaminhado o Ofício nº 4003/2019/SEFAZ/GASEC ao IGEPREV, solicitando Nota Explicativa sobre as Perdas dos Fundos de Investimentos. Quanto a Nota Explicativa de perdas, somente quando da liquidação. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc sei nº 0364259.
	Manifestação da unidade técnica: Não atendido.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

5	9.3.1.5. Registre no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do Estado as obrigações devidas ao RPPS, apropriando, eventuais acréscimos legais pelo atraso nos repasses, tendo como base os Princípio Contábeis da Competência e da Prudência e do Princípio da Transparência;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Informamos que as obrigações referentes às contribuições previdenciárias devidas a este Instituto pelo Estado são devidamente registradas, observando a competência do fato gerador, ressaltando inclusive que o direito do crédito a receber é registrado tempestivamente no ativo circulante, tanto no Plano Financeiro quanto no Plano Previdenciário. Quanto aos encargos decorrentes do atraso, este Instituto está enviando ao Tesouro os valores atualizados para fins de registro contábil. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Atendido.
6	9.3.1.6. Promova estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit atuarial apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com supedâneo no art. 17-A, § 4º, da Lei nº 1.614/2005. Na impossibilidade técnica, financeira e orçamentária de implementação de um plano de aporte financeiro, que seja realizado um estudo de viabilidade de manutenção da atual forma de contribuição patronal do Estado, considerando que o agravamento da saúde financeira e atuarial do IGEPREV decorre da omissão do ente público em não cumprir com as obrigações legais, concernente ao não repasse das contribuições patronal no prazo legal e apropriação indevida das contribuições descontadas dos servidores;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Cumpre informar da impossibilidade de se fazer um plano de aporte financeiro antes de ocorrer a reforma previdenciária estadual especialmente enquanto não for implementada a nova alíquota do servidor, todavia, o Instituto já solicitou à empresa de consultoria atuarial que promova o estudo atuarial de acordo com as novas regras estabelecidas na Portaria nº 464/2018, da Secretaria de Previdência, bem como a segregação dos militares do regime próprio, de modo que haverá redução no déficit atuarial e déficit financeiro. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc. sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Não atendido.
7	9.3.1.7. Repasse ao RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte patronal e servidores), abstendo-se de utilizar os valores retidos dos servidores para outras finalidades, que não seja o efetivo repasse aos IGEPREV;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): O Instituto tem envidado todos os meios para que os repasses das contribuições previdenciárias ocorram, mesmo que de forma intempestiva, especialmente por meio de cobranças formais e solicitação de negociação dos valores devidos e não repassados. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Atendido.
8	9.3.1.8. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da elaboração do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo, promova estudos no sentido de fixar metas bimestrais de arrecadação e o desembolso em conformidade com a sazonalidade da arrecadação e da despesa, possibilitando uma análise bimestral do comportamento das metas bimestrais, em conformidade com o artigo 8º c/c 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108):	Manifestação da unidade técnica:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	A fixação de metas bimestrais de arrecadação e o desembolso PÁGINA 347 Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 14/10/2021 10:22:42. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador , informando o código verificador: 18C9D33400DFE690. PÁGINA 459 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS Gabinete do Governador respeitando a sazonalidade da arrecadação acaba prejudicando ao cumprimento do envio das remessas do SICAP contábil estadual de forma automatizada no Siafe -TO. Assim, para constar as informações das metas supracitadas nos arquivos de remessa, criamos uma rotina de que a previsão de receita anual seja dividida por 6 no referido sistema para o devido cumprimento das informações para o SICAP, conforme a orientação da própria equipe do Sicap do Egrégio Tribunal de Contas.	Atendida
9	9.3.1.9. Em conjunto com a CGE, SEFAZ e SEPLAN, a partir do próximo Relatório de Gestão Fiscal que vier a ser publicado após a ciência desta Resolução, observem a Resolução nº 265/2018 - TCE/TO – Pleno, em relação a emissão das notas de empenho e liquidação das despesas orçamentárias, providenciando as correções devidas, considerando o seu reflexo na fidedignidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de sorte a considerar as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo (Parecer Prévio 121/2018, item 8.1.2.28) e trabalhos de orientação/fiscalização, a exemplo das Resoluções n.ºs. 265 e 370/2018 - TCE-Plenário;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Medidas sanadas na elaboração dos RREO e RGF em 2019;	Manifestação da unidade técnica: Atendida
10	9.3.1.10. Tome medidas mais austeras para a redução da despesa com pessoal, obedecendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de vedação, bem como evitar uma crise financeira mais forte no Estado do Tocantins;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Como forma de evidenciar o resultado das adequações realizadas por essa gestão citadas na justificativa anterior, informamos o índice aplicado em despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do segundo quadrimestre do exercício de 2021 foi 41,30%, ou seja, menor que o índice de alerta, conforme publicação no D.O.E. sob nº 5.938.	Manifestação da unidade técnica: Atendida
11	9.3.1.11. em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, expeça normativo sobre a contabilização e o lançamento, ou não, dos valores referentes a depósitos judiciais no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Tribunal de Justiça;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Medidas sanadas na elaboração dos demonstrativos em 2019;	Manifestação da unidade técnica: Atendida
9.3.2. Ao <u>Secretário da Fazenda e Planejamento</u> , que:		
12	9.3.2.1. Nos casos de extinção, cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação ou privatização, as informações referentes a execução orçamentária permaneçam no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, criando, a partir da Lei, uma nova unidade orçamentária, dando maior transparência a execução orçamentária e financeira, bem como, nesse caso a prestação de contas de ordenador de despesas poderá ser extraordinária;	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): A execução orçamentária e financeira do Estado do Tocantins, desde o exercício de 2018, utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE-TO, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM. O SIAFE-TO, instituído no Estado pela Lei nº 3.386, de 30 de julho de 2018, é operacionalizado em consonância com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP. Nesse contexto, a partir do exercício de 2020, a então Secretaria da Fazenda e Planejamento, utilizando do novo Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Tocantins, se encontra em condições de atender as recomendações desta corte de contas, mantendo assim, as informações referentes a execução orçamentária e financeira na base do sistema e criando, a partir da Lei, uma nova unidade orçamentária, nos casos em que couber.	Manifestação da unidade técnica: Atendida
13	9.3.2.2. Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, faça o levantamento da dívida do Estado, incluindo aquelas que não estão registradas no passivo permanente, elaborando o Relatório Geral da Dívida Pública do Estado do Tocantins a ser enviada ao Tribunal de Contas até 31/01/2020, para análise nas contas do Chefe do poder Executivo no ano de 2019;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Atualmente o cenário da dívida do Estado é outro, considerando que diversas dívidas foram pagas e muitas canceladas por estarem inscritas indevidamente ou em duplicidade. O que pode ser verificado no relatório do Passivo Permanente extraído do SIAFE -TO dos exercícios de 2018 a 2020. Apresentamos abaixo resumidamente os totais nos respectivos anos onde verifica -se uma redução nos valores da dívida do Estado até o ano de 2020. ANO Passivo Patrimonial 2018, R\$ 2.304.039.465,69 2019 R\$ 2.464.179.872,76 2020 R\$ 1.110.593.279,53	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente Atendida/ Em Andamento
14	9.3.2.3. Informe no âmbito das contas a relação das despesas registradas no passivo permanente por competência e Poder, em planilha do Excel editável, bem como, diferenciando as gestões dos governadores relativas ao exercício de 2019 e seguintes;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Informações encaminhadas em arquivo digital à época.	Manifestação da unidade técnica: Atendida
15	9.3.2.4. Contabilize as receitas obedecendo as fontes de recursos, em especial as fontes 101 – MDE e 102- ASPS e 104 – Emendas parlamentares, nos termos do parágrafo único do 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/200 – LRF, evitando distorções;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Informamos que conforme o disposto na Portaria STN nº 710/21 atualizada pela Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, consta a fonte 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS),	Manifestação da unidade técnica: Atendida

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	apenas e tão somente criando marcadores para a identificação das despesas com MDE (1001) e ASPS (1002). Assim, reforça o entendimento que não há a obrigatoriedade de existir uma fonte específica na origem para a identificação dos recursos supracitados, inclusive o marcador é associado à Fonte de Recursos não Vinculados, conforme a especificação do marcador a seguir:	
16	9.3.2.5. Gere Relatórios ou Demonstrativos que indique o controle das receitas devidas ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário) do próprio exercício, em confronto com as receitas efetivamente arrecadadas, para melhor controle e transparência dessas receitas;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Informações encaminhadas em arquivo digital anexo. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Atendido.
17	9.3.2.6. Disponibilize ao Tribunal de Contas, acesso ao campo do Sistema utilizado pela administração para acompanhar a execução pelos órgãos responsáveis pelas metas do PPA 2016-2019, no qual é explicitado qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Quanto ao acesso ao sistema de acompanhamento do PPA da Controladoria -Geral do Estado, informamos que já existem servidores do TCE cadastrado no sistema para consulta, no entanto caso haja necessidade de cadastro de novos servidores ou alteração de senha solicitamos que entre em contato no telefone 3218.2560 com o gerente Paulo Roberto informando quais os dados dos servidores para o cadastrado no sistema.	Manifestação da unidade técnica: Atendida
18	9.3.2.7. Apresente o demonstrativo, acompanhado da metodologia de cálculo quanto ao cumprimento do respectivo limite, especificando os créditos adicionais abertos para atender: a) despesa com pessoal e seus encargos, b) amortização da dívida e seus encargos, c) precatórios judiciais, d) convênios, e) contrapartidas, f) operações crédito, g) as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, h) ações de serviços públicos de saúde, e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos ordinários do tesouro exposto no anexo II da Lei nº 3309/2017;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): A Secretaria do Planejamento e Orçamento solicitou à empresa LOGUS – (empresa responsável pela manutenção do Sistema) manutenção evolutiva no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE -TO, com a geração de relatório que contemple todas as informações com referência a controle dos limites dos créditos adicionais em atendimento ao art. 6º da Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019. Esclarecemos ainda, que esse referido ajuste constará da Prestação de Contas Anual do exercício atual.	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente Atendida/ Em andamento
19	9.3.2.8. Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, informe anualmente o cumprimento do limite previsto nos artigos 80 e 81 da Constituição Estadual, referente as Emendas Parlamentares Individuais, contendo todas as bases de cálculos, juntamente com as próximas Contas do Governador do Estado;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): O Governo do Tocantins, sensível ao tema de emendas parlamentares individuais desenvolveu por meio da	Manifestação da unidade técnica: Atendida

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	Secretaria da Fazenda e Planejamento, o Sistema de Convênios e Parcerias dos Estado do Tocantins – CONV@TO. No exercício de 2020, todas as parcerias institucionais firmadas por meio de convênios e instrumentos congêneres pelo executivo estadual serão por meio dessa nova ferramenta que permite a efetividade dos processos, oferece um elenco de informações gerenciais abrangente referente à execução de todos os convênios e parcerias celebrados e em execução pelo Governo. Assim as informações serão disponibilizadas de forma automatizada e mais transparente. É relevante informar também que o Portal da Transparência do Estado do Tocantins já disponibiliza as informações sobre convênios e parcerias pactuadas celebrados pelo Governo Estadual.	
20	9.3.2.9. Inclua, com mais clareza, em notas explicativas a serem inseridas no rodapé do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, as metodologias de cálculo, de forma a permitir ao cidadão e aos órgãos de controle a leitura correta dos respectivos demonstrativos;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Essas medidas já foram adotadas na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal em 2019; (Pode ser conferido no processo 11768/2019 e 1553/2020, apenso ao processo 4281/2020).	Manifestação da unidade técnica: A Secretaria da Fazenda atendeu a demanda solicitada por essa Corte de Contas incluindo as respectivas notas explicativas com mais clareza, com suas metodologias de cálculo a partir do exercício de 2020. Segue o Demonstrativo de Despesa com Pessoal de maio/2019 a abril/2020 demonstrando os respectivos apontamentos que estão contidos na Nota Explicativa e “Quadro I - Memória de Cálculo da Despesa Bruta”.
21	9.3.2.10. Apresente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em nota de rodapé da seguinte maneira: os valores registrados no Balanço Patrimonial, os quais não passaram pelo ciclo orçamentário, por competência (exercício); os valores deduzidos com base na Resolução 02/2019 TCE/TO;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Essas medidas já foram adotadas na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal em 2019; (Pode ser conferido no processo 11768/2019 e 1553/2020, apenso ao processo 4281/2020).	Manifestação da unidade técnica: A Secretaria da Fazenda atendeu a demanda solicitada por essa Corte de Contas incluindo “Quadro II - Demonstrativo dos Passivos Permanentes” no Demonstrativo de Despesa com Pessoal a partir do exercício de 2020 2 com as respectivas contas contábeis. Segue o Demonstrativo de Despesa com Pessoal de maio/2019 a abril/2020, demonstrando os respectivos apontamentos que estão contidos.
22	9.3.2.11. Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções essenciais para o atendimento das situações emergenciais e definir em Lei os respectivos quantitativos, cargos/funções destinados a contratações temporárias visando a possibilidade de redução do quantitativo de contratações e o controle do gasto com pessoal temporário;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): - Redução de 34,03% no quantitativo de servidores temporários; - Instituição da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, que definiu a área de atuação, descrição, remuneração e requisitos para contratação;	Manifestação da unidade técnica: Observa-se que na nova Lei para contratações, publicada em março de 2019 e alterada em dezembro 2019, consta área de atuação de forma abrangente, funções, requisitos e respectivas remunerações. Constam nomenclaturas das funções, mas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	<p>- Em andamento processo de terceirização para execução dos serviços gerais;</p> <p>- Estudos para realização de concurso público para o quadro da Educação, conforme Portaria conjunta SECAD/SEDUC nº 05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.478, de 06/11/2019;</p> <p>- Estudos adiantados para redimensionamento da força de trabalho necessária ao quadro da Saúde com vistas a realização de concurso público;</p> <p>- Aperfeiçoamento do trâmite para contratação temporária mediante obrigatoriedade da justificativa/demonstração fundamentada das necessidades de cada órgão, bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária declarada pelo órgão competente (SEPLAN).</p> <p>Compete à SECAD a análise dos quantitativos com base na necessidade, devidamente fundamentada, apresentada pelo gestor solicitante da contratação temporária. Assim, a SECAD após referida aferição/controle, manifesta-se quanto à possibilidade antes da efetivação de qualquer processo de contratação.</p>	<p>não há clareza em relação as atribuições das funções (por exemplo: diversos auxiliares, assistentes, analistas), especialmente porque foi pouco detalhado na lei sobre as atividades que são consideradas para o Estado do Tocantins como necessidade temporária de excepcional interesse público. Em virtude disso, a legislação possibilita a contratação para toda função que entender necessária em virtude de demanda e déficit de pessoal. Segundo dados do SICAP/AP, observa-se o quantitativo de servidores contratados em folha de pagamento nos seguintes períodos: dez/2018=21.579; dez/2019= 16.994; dez/2020= 18.329.</p> <p>A citada terceirização dos serviços gerais (a exemplo de limpeza) subsidia contratações temporárias para serviços que realmente são caracterizados como temporários e excepcionais (a exemplo substituição temporária de servidores de áreas fins e/ou necessidade de combate e enfrentamento de doenças).</p> <p>Os estudos mencionados para realização de concursos públicos na área da Educação e Saúde ainda não surtiram o efeito final esperado.</p> <p>O trâmite junto a SECAD e aperfeiçoamento da legislação para realização de contratação temporária é fator importante com vistas ao efetivo controle e melhor gestão das contratações visando excessos de contratações em virtude da grande demanda de emprego e pressão política. Com base no exposto, a recomendação foi parcialmente atendida.</p>
23	9.3.2.12. Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções comissionadas essenciais ao funcionamento da estrutura organizacional do Poder Executivo e adequar os quantitativos em Lei visando destinar os referidos cargos ao real atendimento das funções de direção, comando, gerência, chefia e assessoramento;	
	<p>Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108):</p> <p>- Redução de 4.135 vagas em janeiro 2019, através do ato no 1.727, de 31 de dezembro de 2018;</p> <p>- Realização de reforma administrativa, com priorização de funções de confiança (a ser ocupadas por servidores efetivos), o quantitativo e a destinação dos cargos foram redimensionadas para que atendessem as necessidades e peculiaridades de cada órgão que compõe o Executivo Estadual.</p>	<p>Manifestação da unidade técnica:</p> <p>Verifica-se que por meio da Lei nº 3421, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e define cargos em comissão e funções comissionadas a serem ocupadas por servidores efetivos, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, houve alterações na estrutura dos órgãos/entidades, cargos em comissão e funções comissionadas do Poder Executivo. Por meio do ATO Nº 1.727 - EX/DISP, de 31 de dezembro de 2018, foi exonerado, a partir de 1º de janeiro de 2019, todos os cargos de provimento em comissão da estrutura básica da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Segundo dados do</p>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

		SICAP/AP, observa-se o quantitativo de servidores comissionados em folha de pagamento nos seguintes períodos: dezembro/2017=2.206; dezembro/2018=1.459; dezembro/2019=1.669; dezembro/2020=1.734. Observa-se, a reforma administrativa não definiu as atribuições dos cargos em comissão e funções comissionadas e requisitos de formação/qualificação fator importante para verificação quanto a destinação dos referidos cargos/funções para atividades de direção, chefia e assessoramento). Portanto, a recomendação foi parcialmente atendida.
24	9.3.2.13. Realize projeção do impacto orçamentário e financeiro das vantagens remuneratórias, estabelecidas em lei e decisões judiciais para os cargos efetivos, em comissão e contratados temporariamente, pelo menos para os próximos 4 exercícios, ou seja, 2019 a 2022, objetivando diagnóstico sobre a estimativa de gastos com folha de pagamento de servidores ativos e inativos com vistas a adoção de medidas administrativas necessárias para garantir a sustentabilidade dos pagamentos dos servidores ao longo do tempo, a não interrupção das atividades/serviços prestados e o cumprimento dos limites da LRF;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): - Suspensão da concessão de reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de ressarcimento de despesa, bem como a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, por um período de 24 meses, conforme Medida Provisória nº 02, de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019 - Segundo o Relatório Geral Fiscal do 2º quadrimestre de 2019, o índice do Estado ficou em 47,67%, abaixo do limite legal de 49% da receita líquida.	Manifestação da unidade técnica: Observa-se que foi alegado adoção de medidas para contenção dos gastos com pessoal, mediante suspensão temporária da concessão/pagamento de algumas vantagens remuneratórias devidas aos servidores, conforme Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Entretanto, tal suspensão temporária somente prorroga a realização da efetiva despesa e não garante um planejamento orçamentário e financeiro para sustentabilidade da folha de pagamento dos servidores para médio e longo prazo, ademais os direitos adquiridos devem ser considerados inclusive para mensurar a possibilidade de aumento do quantitativo de servidores e melhorias nas remunerações. De fato, os responsáveis não apresentaram a projeção do impacto orçamentário e financeiro recomendada neste item. Portanto, a recomendação não foi atendida.
25	9.3.2.14. Considere a retromencionada projeção do impacto orçamentário e financeiro das despesas com os servidores, quando da análise da viabilidade financeira para criação e/ou revisão de benefícios, por meio dos PCCRs, destinados as diversas carreiras dos servidores efetivos, quando da contratação de pessoal temporário, quando da admissão de pessoal comissionado, quando do incentivo a aposentadoria voluntária, objetivando uma política de recursos humanos sustentável;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Os impactos orçamentários e financeiros são realizados antes da concessão de quaisquer benefícios. Como exemplo da precaução, tome-se a suspensão das concessões das progressões funcionais, as quais estão sendo concedidas somente mediante determinação judicial ou as excetuadas pela Lei 3.462/19, prorrogada pela Lei 3.815/2021.	Manifestação da unidade técnica: Considerando que não foi apresentado documentos que evidenciar a realização da projeção do impacto orçamentário e financeiro das vantagens remuneratórias, estabelecidas em lei e decisões judiciais para os cargos efetivos, em comissão e contratados temporariamente, pelo menos para os

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

		próximos 4 exercícios, ou seja, 2019 a 2022, fator essencial para adoção de critérios e parâmetros para atendimento da recomendação proferida neste item 9.3.2.14, a recomendação não foi atendida.
26	9.3.2.15. Na elaboração dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõe o respectivo demonstrativo, em nota de rodapé os valores registrados no balanço patrimonial por competência e aqueles deduzidos com base da Resolução nº 02/2019 do TCE/TO e as respectivas linhas de onde são acrescidos/excluídos;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Essas medidas já foram adotadas na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal em 2019; (Pode ser conferido no processo 11768/2019, apenso ao processo 4281/2020).	Manifestação da unidade técnica: A Secretaria da Fazenda atendeu a demanda solicitada por essa Corte de Contas incluindo no “Quadro I - Memória de Cálculo da Despesa Bruta” os valores deduzidos registrados no Balanço Patrimonial e os deduzidos com Base da Resolução TCE/TO nº 02/2019, por competência. Segue o Demonstrativo de Despesa com Pessoal de maio/2019 a abril/2020 demonstrando os respectivos apontamentos.
27	9.3.2.16. Ao elaborar os demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal inclua em nota de rodapé todas as informações contidas nos respectivos cálculos, incluído valores excluídos, e inseridos a exemplo do passivo permanente, informando inclusive as contas contábeis, tanto na metodologia do Tribunal de Contas quanto da Secretaria do Tesouro Nacional, em obediência ao princípio da transparência;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Essas medidas já foram adotadas na elaboração dos RREO e RGF em 2019. (Pode ser conferido no processo 11768/2019 1553/2020, apenso ao processo 4281/2020).	Manifestação da unidade técnica: A Secretaria da Fazenda atendeu a demanda solicitada por essa Corte de Contas incluindo o “Quadro II - Demonstrativo dos Passivos Permanentes” no Demonstrativo de Despesa com Pessoal a partir do exercício de 2020 com as respectivas contas contábeis. Segue o Demonstrativo de Despesa com Pessoal de maio/2019 a abril/2020, demonstrando os respectivos apontamentos que estão contidos.
9.3.3. A Controladoria-Geral do Estado , que:		
28	9.3.3.1. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, faça auditoria nas despesas registras no passivo permanente sob o aspecto da prescrição, bem como, aquelas inscritas em restos a pagar, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para compor a análise das contas de 2019;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Não houve resposta às recomendações determinadas no Parecer Prévio 67/2019 pela Controladoria-Geral do Estado.	Manifestação da unidade técnica: Item não atendido por falta de manifestação dos responsáveis.
29	9.3.3.2. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, efetue o levantamento dos procedimentos de responsabilização dos ordenadores de despesas e respectivos responsáveis solidários quanto a realização de despesas sem autorização orçamentária, com impacto no aumento da dívida pública do estado, no âmbito do poder Executivo, cujas despesas se caracterizam operações de créditos vedadas conforme artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Conforme já informado anteriormente a Controladoria-Geral do Estado encaminhou o Ofício Circular CGE nº 2/2020, SGD nº 2020/09049/002062 a todos os órgãos e	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente atendida/ Em andamento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	entidades do Poder Executivo solicitando levantamento das informações a respeito da existência de processo de sindicância, processo Administrativo ou tomada de contas especial referente a realização de despesa sem autorização orçamentária no período de 2018 e exercícios anteriores. Das Unidades orçamentárias que responderam o ofício, nenhuma tinha realizado procedimento administrativo sobre esse assunto específico. Diante dessa situação, será discutido com a Procuradoria-Geral do Estado quais tratativas iremos adotar diante da inércia dos Órgãos e Entidades sobre o referido assunto e posteriormente na prestação de contas do exercício de 2021 será informado se houve alteração na categoria dessa recomendação;	
9.3.4. Ao Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO , que:		
30	9.3.4.1. que registre no Ativo Circulante os valores a receber referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Tesouro Estadual (Conta Contábil 1.1.2.1.1.05.00.00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER – PCASP), apropriando os valores decorrentes de multas, juros e correções, como forma de evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Desde o início desta gestão têm sido adotadas diversas formas para se obter maior confiança nas informações geradas pela Gerência de Arrecadação e Compensação Previdenciária deste Instituto, responsável pela operacionalização, acompanhamento, controle e execução dos valores referentes às contribuições previdenciárias. Fonte: Proc. Sei 20.000606 -1; doc sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Não atendido.
31	9.3.4.2. Adote mecanismos mais eficazes que possibilitem o acompanhamento e o controle dos valores recebidos e a receber, de forma célere e confiável, os quais servirão de base para registro dos créditos a receber;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Desde o início desta gestão têm sido adotadas diversas formas para se obter maior confiança nas informações geradas pela Gerência de Arrecadação e Compensação Previdenciária deste Instituto, responsável pela operacionalização, acompanhamento, controle e execução dos valores referentes às contribuições previdenciárias. As principais têm sido o constante aperfeiçoamento do sistema contratado para automatização das ações de arrecadação, e o aumento da precisão da base cadastral utilizando parceria com o próprio Tribunal de Contas do Estado. Fonte: Proc. Sei 20.000606 -1; doc sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Não atendido.
32	9.3.4.3. Promova a cobrança de eventuais valores devidos pelo Estado, das contas patronal e servidores (descontadas e não repassadas);	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Este Instituto vinha fazendo constantemente cobranças formais junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até o primeiro quadrimestre de 2019, inclusive	Manifestação da unidade técnica: Não atendido.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	<p>cientificado ao TCE, após esse período, procurou -se atuar em conjunto com a SEFAZ, no sentido de obter da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, uma forma viável de realizar a quitação da dívida previdenciária, infelizmente sem êxito. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc sei nº 0364259.</p>	
33	9.3.4.4. Regresse contra o Estado de forma a reaver, a título de compensação, o montante desembolsado pelo RPPS, originado das receitas das aplicações financeiras, para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos, em razão do Tesouro Estadual não ter efetuado os aportes devidos para equacionar o déficit atuarial do Plano (fundo) Financeiro;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Conforme previsto no art. 17- A, § 4o, da Lei nº 1.614/2005, o Estado deve aportar recursos em caso de insuficiência no Plano Financeiro, desta forma este Instituto tem efetuado o controle das receitas previdenciárias devidas e repassadas por cada poder e órgão autônomo, procurando identificar quando as despesas se tornam superiores às receitas, cujos valores identificados como necessidade de aporte serão lançados a crédito do Instituto e a débito do respectivo órgão que apresentou insuficiência, desde o início da ocorrência da insuficiência. Fonte: Proc. Sei 20.000606-1; doc sei nº 0364259.	Manifestação da unidade técnica: Não atendido.
9.3.5. À Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação , que:		
34	9.3.5.1. Designe o SICAP-LCO do TCE-TO (regulado pela IN 03/2017) como o sistema unificado de informações (além das demais licitações) para as obras e serviços de engenharia no âmbito estadual, de forma a proporcionar o acompanhamento pleno da obra/serviço público, até sua conclusão, funcionando ainda como ferramenta de gestão da Administração e de controle social, pelo cidadão;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): O SICAP-LCO já vem sendo corretamente utilizado pela Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação – SEINF desde o ano de 2019, sendo todos os processos licitatórios devidamente lançados no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para controle e fiscalização. Atualmente está sendo alimentado no âmbito desta Secretaria de Estado pelos servidores designados na PORTARIA/SEINF Nº 54/2021, a seguir. Dos 190 processos de obras paralisadas, que constavam no SICAPLCO como pertencentes à SEINF em 2019, hoje apenas 85 continuam em nome desta Secretaria, conforme verifica-se em consulta pública no endereço eletrônico https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/ . Tal número está sendo diminuído gradualmente, seja por alocação correta no sistema ao órgão responsável pela despesa, seja por retomada das obras paralisadas. Acrescento que todas as divergências e questionamentos apresentados pelo TCE foram prontamente atendidos, com vistas a respeitar todos os ditames legais e todos os princípios da Administração Pública.	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente atendida , pois a referida Secretaria designou servidores para a inserção e atualização dos procedimentos licitatórios, conforme Portarias de designação constante no Processo e-Contas nº 2775/2021, e capacitação sobre o SICAP-LCO, realizada em 04/10/2019 (Processo SEI nº 19.003221-9. Entretanto, tal Secretaria apresentou pendências de processos administrativos empenhados no SICAP-Contábil e não informados na 3ª fase do SICAPLCO, conforme Relatório (Doc. SEI nº 0390447) do Processo nº 21.001600-0. Vale destacar que após a capacitação e designação dos responsáveis pela alimentação houve melhoria no cadastro das informações. Dessa forma, propomos a continuidade do acompanhamento pela Unidade Técnica.
35	9.3.5.2. Mantenha atualizadas as informações de todas as obras estaduais, no sistema SICAP-LCO, do TCE-TO, de acordo com os requisitos demandados, de forma a permitir o acompanhamento <i>pari passu</i>, com relatórios que espelhem os estágios parciais e totais das obras;	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Conforme item 9.3.5.1	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente atendida , pois a referida Secretaria designou servidores para a inserção e atualização dos procedimentos licitatórios, conforme Portarias de designação constante no Processo e-Contas nº 2775/2021, e capacitação sobre o SICAP-LCO, realizada em 04/10/2019 (Processo SEI nº 19.003221-9. No entanto, tal Secretaria apresentou pendências de processos administrativos empenhados no SICAP-Contábil e não informados na 3ª fase do SICAP-LCO, conforme Relatório (Doc. SEI nº 0390447) do Processo nº 21.001600-0. Vale destacar que após a capacitação e designação dos responsáveis pela alimentação houve melhoria no cadastro das informações. Dessa forma, propomos a continuidade do acompanhamento pela Unidade Técnica.
36	9.3.5.3. Manter, em conjunto e com o apoio de outras Secretarias e órgãos, atualizadas também as demais obras, mesmo que eventualmente não sejam de atribuição direta da SEINFRA, de forma a permitir o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como forneça informações não apenas à Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também a qualquer cidadão que queira acompanhar os gastos públicos realizados nas obras estaduais, por meio da Internet, facilitando o controle social. As informações fornecidas via SICAP-LCO, podem ser veiculadas através dos sites de cada Secretaria/Órgão, mediante o direcionamento ao link do SICAP-LCO, do TCE-TO;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): A SEINF realiza licitações para órgãos de todo o Estado do Tocantins, realizando o lançamento no SICAP-LCO referente às fases que acompanha. Referente aos processos licitatórios de outros órgãos, é realizado o lançamento das fases 1 e 2, licitação e homologação, respectivamente. Quanto aos processos da SEINF e da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, é realizado o lançamento das fases 1, 2 e 3, referentes ao Contrato, Termo Aditivo e Apostilamento. Além do SICAP-LCO, esta Secretaria e a AGETO sempre se prontificaram a responder quaisquer solicitações de informações com a máxima agilidade possível para todos os órgãos e cidadãos.	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente atendida , pois a referida Secretaria designou servidores para a inserção e atualização dos procedimentos licitatórios, conforme Portarias de designação constante no Processo e-Contas nº 2775/2021, e capacitação sobre o SICAP-LCO, realizada em 04/10/2019 (Processo SEI nº 19.003221-9. Todavia, tal Secretaria apresentou pendências de processos administrativos empenhados no SICAP-Contábil e não informados na 3ª fase do SICAP-LCO, conforme Relatório (Doc. SEI nº 0390447) do Processo nº 21.001600-0. Vale destacar que após a capacitação e designação dos responsáveis pela alimentação houve melhoria no cadastro das informações. Dessa forma, propomos a continuidade do acompanhamento pela Unidade Técnica.
37	9.3.5.4. Adotem as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório com as informações previstas no “caput” do citado dispositivo;	
	Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): É prioridade desta gestão o perfeito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº	Manifestação da unidade técnica: Parcialmente atendida , uma vez que está sendo realizado, (conforme o Processo e-

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Comissão de Análise das Contas Consolidadas

Análise de Defesa – Contas de Governo – 2020 – Relatório Técnico nº 06/2021**Processo nº 2775/2021**

	<p>101/2000), inclusive quanto ao “caput” e parágrafo único do artigo 45. Assim, ainda em 2019 foi feito o levantamento das obras paralisadas e suas motivações, de forma a buscar solucionar objeções a suas respectivas continuidades. Cumpre informar que no período de 2019/2021 diversas obras antes paralisadas foram retomadas, e outras tantas que constavam como paralisadas já haviam sido concluídas, sendo feito o devido lançamento corretivo de informações no sistema SICAP-LCO. Nesse sentido, salientamos que o planejamento trabalha para o cumprimento do PPA – Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias, almejando que as obras paralisadas sejam concluídas e realizadas também obras contemporâneas, de necessidade e interesse públicos. De tal modo, com vistas a solucionar a situação das obras paralisadas no Estado do Tocantins sob a competência da SEINF/AGETO, está sendo designada, através de portaria conjunta pela SEINF E AGETO, uma comissão que criará um plano de trabalho, levantando todas as obras paralisadas, suas motivações, possíveis soluções e identificação de responsáveis pelas respectivas atualizações nos sistemas dos Órgãos de Controle. Esta comissão servirá, ainda, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao orçamento a ser elaborado para a Lei de Diretrizes Orçamentária. Conforme art. 45, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.</p>	<p>Contas nº 2775/2021) o levantamento das obras paralisadas e suas motivações, assim como está sendo designada comissão da SEINF e AGETO que criará plano de trabalho, levantando todas as obras paralisadas, suas motivações, possíveis soluções e identificação de responsáveis pelas respectivas atualizações nos sistemas dos Órgãos de Controle, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao orçamento a ser elaborado para a Lei de Diretrizes Orçamentária. Vale ressaltar que no SICAP/LCO consta 147 (cento e quarenta e sete) obras como paralisadas da SEIFRA e AGETO. Sendo assim, propomos a continuidade do acompanhamento pela Unidade Técnica.</p>
38	9.3.6. Ao Presidente (a) da Agência de Fomento que publique a relação dos empréstimos concedidos por área de aplicação, os projetos selecionados, os benefícios gerados, a forma de fiscalização e o retorno dos recursos à agência, nos respectivos sítios de transparência, alocao na rede mundial de computadores (internet) em atenção aos princípios da publicidade (art. 37, da Constituição Federal) da transparência (art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e do acesso à informação (art. 7º, da Lei 12.527/2011);	
	<p>Síntese das medidas adotadas pelo Estado – Fonte: Processo 2775/2021 (evento 24, pdf 2, fls. 105 a 108): Quanto a este ponto, no processo e-contas 4281/2020, em resposta às recomendações exaradas pelo TCETO, o gestor do órgão não apresenta resposta conclusiva sobre o ponto em destaque, salientando apenas aspectos de transparência de informações disponibilizadas no seu site (relatórios, balancetes, etc). Em acesso ao site não se verifica o acesso às informações recomendadas pelo TCE/TO. Não há transparência na política de empréstimos concedidos, fato que impede/dificulta o controle externo, tanto o institucional realizado pelo TCE/TO quanto o social. Em conclusão, continua pendente o cumprimento da recomendação ofertada pelo TCE/TO.</p>	<p>Manifestação da unidade técnica: Não atendido.</p>